



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 136/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0016963/2021-12

Parecer Único de Licenciamento nº 1370.01.0016963/2021-12

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **75306498**

Processo: 1370.01.0016963/2021-12
(renova o PA SIAM 12661/2006/002/2015)

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sete Lagoas	CNPJ:	24.996.845/0001-47
EMPREENDIMENTO:	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE Matadouro	CNPJ:	24.996.845/0001-47
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	1	0
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	4	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Bio Alternativa Consultoria Ambiental Ltda César Moreira de Paiva Rezende	CNPJ 20.328.982/0001-52 CRBio 057707/04-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Victor Martins da Costa Brenke Diniz Luísa Cristina Fonsesa Analistas Ambientais – Supram CM	1.570.603-9 1.403.444-1
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual - Supram CM	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 17/10/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Martins da Costa Brenke Diniz, Servidor Público**, em 17/10/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75294837** e o código CRC **336412D4**.



1. Resumo.

O empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro, PA SIAM COPAM 12661/2006/002/2015, é do setor de saneamento, sendo as atividades exercidas no município de Sete Lagoas – Minas Gerais. As atividades objeto do licenciamento estão enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 nas tipologias “Interceptadores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto” (código E-03-05-0), com vazão máxima prevista de 394,46 l/s, categorizado na classe 1, e “Tratamento de Esgoto Sanitário” (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 510,73 l/s, categorizado na classe 4.

No histórico de licenciamento, consta que em 28 de julho de 2015 o empreendimento obteve Licença Prévia, certificado nº 029/2015. Em 06 de outubro de 2015, houve o pedido de Licença de Instalação, que foi deferido gerando o certificado de LI nº 009/2017, de 06 de junho de 2017, com vencimento em 23/05/2023.

Por meio do protocolo SIAM R0037872/2018 de 20/02/2018 o empreendedor informou que a instalação da ETE estava prevista para iniciar no dia 07 de março de 2018.

O empreendedor solicitou a renovação da Licença de Instalação por meio do documento SEI 61030101 – Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, Recibo Eletrônico de Protocolo 61030141, de 17 de fevereiro de 2023.

Para subsidiar a análise do pedido de renovação da Licença de Instalação foram analisadas as condicionantes estipuladas no Parecer Único 020/2017.

2. Introdução.

2.1 Contexto histórico.

O empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro solicitou, em 02/10/2013, regularização ambiental para a atividade de tratamento de esgoto sanitário, na fase de Licença Prévia (LP). A atividade, à época, era enquadrada na DN COPAM nº 74/2004 nos códigos E-03-05-0 (Interceptores, emissários, elevatória e reversão de esgoto) e E-03-06-9 (Tratamento de Esgoto Sanitário).

O certificado LI nº 009/2017, de 06/09/2017, deferido conforme deliberação da 5ª Reunião Ordinária do COPAM na Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, concedeu ao empreendimento a Licença de Instalação para as atividades de tratamento de esgoto sanitário e interceptadores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto. Essa licença foi emitida com validade até 23/05/2023.



Em 25 de setembro de 2018, o empreendedor protocolou o documento SIAM R0165460/2018 informando ao órgão ambiental que as obras de instalação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro encontravam-se paralisadas desde 03 de setembro de 2018, devido a questões de ordem financeira.

Por meio do protocolo SIAM 0547621/2020 de 27/11/2020, o empreendedor informou que a retomada das obras de instalação estava prevista para o dia 10 de dezembro de 2020.

Em 17/02/2023, data anterior ao vencimento da licença, o empreendedor solicitou por meio do documento SEI 61030101 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 17/02/2023, a renovação da LI.

3. Caracterização do empreendimento.

O município de Sete Lagoas possui duas bacias hidrográficas, a saber: do Ribeirão Matadouro, afluente do Rio das Velhas, que responde por 40% da área urbana de contribuição, e do Ribeirão São João, afluente do Rio Paraopeba, que representa aproximadamente 60% da área urbana de contribuição. A ETE Matadouro será responsável pelo tratamento dos efluentes domésticos das duas bacias hidrográficas do município.

A ETE está instalada na bacia de drenagem do Ribeirão Matadouro e o efluente bruto produzido na bacia do Ribeirão São João será recalcado para aquela bacia.

Para coletar e conduzir o efluente até a ETE, serão instaladas seis linhas de interceptores, a saber: Matadouro com 3,655 Km, Tamanduá com 3,465 km, Tropeiro (Trecho 1) com 3,333 Km, Tropeiro (Trecho 2) com 2,151 Km, Verde Vale (Lagoa do Capão) com 0,567 km e Pinhões com 6,437 Km. Serão instaladas também três linhas de recalques, a saber: Tropeiro, com 4,640 km, Verde Vale com 2,013 Km e Primavera com 1,720 km. E três estações elevatórias, sendo uma no bairro Verde Vale, uma no Primavera e uma no Tropeiro.

O dimensionamento hidráulico das redes coletoras seguiu a NBR 9649:1986.

Para as redes de interceptores foram adotados os diâmetros padronizados comercialmente de: Diâmetro Nominal (DN) 250, 300, 350, 400, 500, 600 e 900 mm.

Para as estações elevatórias de esgoto bruto e linhas de recalque foram utilizados parâmetros definidos na NBR 12.208:1992. Estão previstos, junto às estações elevatórias, a remoção de sólidos em suspensão que possam prejudicar o bom funcionamento das bombas, através de cesto coletor, colocado na altura da boca de descarga do coletor afluente.



O processo de tratamento será por meio de reatores anaeróbios, seguido de processo aeróbio em filtros biológicos e decantadores secundários, com posterior deságue do lodo por centrífugas.

A remoção de carga orgânica pelos reatores UASB é da ordem de 65 a 75%, o que não costuma ser suficiente para atender os parâmetros legais de lançamento. Por este motivo, foi proposto um polimento dos efluentes através de filtros biológicos percoladores seguidos por decantadores secundários. Com este fluxograma espera-se aumentar a eficiência de remoção de DBO.

O projeto da ETE Matadouro foi realizado pela Conepp Consultoria Ltda., sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Fabíola Batista Pires, cuja ART 1420130000001487743 consta dos autos do processo de Licença Prévia.

4. Análise das condicionantes.

Considerando que houve paralisação temporária do empreendimento, abrangendo o período de 03/09/2018 a 10/12/2020, nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as condicionantes foram avaliadas excetuando-se o período paralisado.

4.1 Condicionante 1

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência de Licença de Instalação.

O Anexo II do PU 020/2017 estipula as diretrizes para realização do automonitoramento dos Resíduos Sólidos e Oleosos, Ruídos e Corpo Hídrico – Ribeirão Matadouro.

Resíduos Sólidos e Oleosos (envio semestral): foram apresentados os seguintes relatórios de automonitoramento:

Periodicidade	Protocolo	Data
2º semestre/2017	Obra não havia iniciado	-
1º semestre/2018	SIAM R0117006/2018	29/06/2018
2º semestre/2018	Obra paralisada em agosto de 2018	-
1º semestre/2021	SEI 30682732	10/06/2021
2º semestre/2021	SEI 54932374	19/10/2022 (intempestivo)
1º semestre/2022	SEI 54932369	19/10/2022 (intempestivo)
2º semestre/2022	SEI 60811972	14/02/2023



1º semestre/2023

SEI 70782341

02/08/2023

SIAM R0117006/2018 de 29/06/2018. Relatório apresentou as comprovações de destinação de resíduos sólidos do empreendimento.

SEI 30682732 – Processo SEI 1370.01.0029917/2021-36, de 10/06/2021. Relatório apresentou as planilhas de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021.

SEI 54932374 e SEI 54932369 – Processo SEI 1370.01.0050135/2022-63, de 19/10/2022. Relatório apresentou as planilhas de resíduos sólidos do empreendimento referente aos períodos julho de 2021 a dezembro de 2021 e de janeiro de 2022 a maio de 2022, respectivamente. Os relatórios foram apresentados de forma intempestiva.

SEI 60811972 – Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 14/02/2023. Relatório apresentou as planilhas de resíduos sólidos do empreendimento referente ao segundo semestre de 2022.

SEI 70782341 – Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 02/08/2023. Relatório apresentou as planilhas de resíduos sólidos do empreendimento referente ao primeiro semestre de 2023.

As datas previstas para a entrega dos relatórios de cumprimento da condicionante eram: 06/2018, 07/2021, 01/2022, 07/2022, 01/2023 e 07/2023. Ressalta-se que a obra ficou paralisada de 03/09/2018 a 10/12/2020.

Foram apresentados 6 relatórios dos 6 previstos, sendo 2 relatórios, do 2º semestre de 2021 e 1º semestre de 2022, considerados intempestivos.

Ruídos (envio trimestral): foram apresentados os seguintes relatórios de automonitoramento:

Periodicidade	Protocolo	Data
3º trimestre/2017	Obra não havia iniciado	-
4º trimestre/2017	Obra não havia iniciado	-
1º trimestre/2018	Obra não havia iniciado	-
2º trimestre/2018	SIAM R0100569/2018	05/06/2018
3º trimestre/2018	SIAM R0141200/2018	08/08/2018
1º trimestre/2021	SEI 27428449	29/03/2021
2º trimestre/2021	SEI 31399356	25/06/2021



3º trimestre/2021	SEI 35751794	24/09/2021
4º trimestre/2021	Não apresentado	(descumprido)
1º trimestre/2022	Não apresentado	(descumprido)
2º trimestre/2022	Não apresentado	(descumprido)
3º trimestre/2022	SEI 54932369	19/10/2022
4º trimestre/2022	Não apresentado	(descumprido)
1º trimestre/2023	Não apresentado	(descumprido)
2º trimestre/2023	Não apresentado	(descumprido)
3º trimestre/2023	Não apresentado	(descumprido)

SIAM R0100569/2018 de 05/06/2018. Pontos de ruídos avaliados apresentaram resultados dentro dos parâmetros estipulados pela legislação vigente.

SIAM R0141200/2018 de 08/08/2018. Pontos de ruídos avaliados apresentaram resultados dentro dos parâmetros estipulados pela legislação vigente.

SEI 27428449– Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 29/03/2021. O ponto 04 não atendeu os limites estipulados pela legislação vigente. Não foi apresentada justificativa.

SEI 31399356 – Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 25/06/2021. O ponto 03 não atendeu os limites estipulados pela legislação vigente. Não foi apresentada justificativa.

SEI 35751794 – Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 24/09/2021. Pontos de ruídos avaliados apresentaram resultados dentro dos parâmetros estipulados pela legislação vigente.

SEI 54932369 – Processo SEI 1370.01.0050135/2022-63, de 19/10/2022. Pontos de ruídos avaliados, em agosto, apresentaram resultados dentro dos parâmetros estipulados pela legislação vigente.

As datas previstas para a entrega dos relatórios de cumprimento da condicionante eram: 06/2018, 09/2018 (relatório enviado durante o período de paralisação de obras), 03/2021, 06/2021, 09/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 09/2022, 12/2022, 03/2023, 06/2023 e 09/2023. Ressalta-se que a obra ficou paralisada de 03/09/2018 a 10/12/2020.

Foram apresentados 6 relatórios dos 13 previstos, sendo que para os relatórios do 1º e 2º trimestre de 2022 os resultados não atenderam aos limites estabelecidos na legislação.

Corpo Hídrico – Ribeirão Matadouro (envio semestral): foram apresentados os seguintes relatórios de automonitoramento:



Periodicidade	Protocolo	Data
2º semestre/2017	SIAM R0318366/2017	27/12/2017
1º semestre/2018	SIAM R065801/2018 e SIAM R0117006/2018	02/04/2018 e 29/06/2018
2º semestre/2018	R0179592/2018	25/10/2018 (intempestivo)
1º semestre/2021	SEI 30682732 e SEI 54932374	10/06/2021 e 19/10/2022
2º semestre/2021	Não apresentado	(descumprido)
1º semestre/2022	Não apresentado	(descumprido)
2º semestre/2022	SEI 54932369	19/10/2022 (intempestivo)
1º semestre/2023	Não apresentado	(descumprido)

SIAM R0318366/2017 de 27/12/2017. Relatório apresentou um número maior de coliformes totais no ponto de análise a jusante do local de instalação do empreendimento. Não houve justificativa para tal aumento.

SIAM R065801/2018 de 02/04/2018. Relatório apresentou um número maior de coliformes totais no ponto de análise a jusante do local de instalação do empreendimento. Não houve justificativa para tal aumento.

SIAM R0117006/2018 de 29/06/2018. Relatório apresentou aumento de DBO e aumento de turbidez no ponto de análise a jusante do local de instalação do empreendimento. Não houve justificativa para tais aumentos.

SIAM R0179592/2018 de 25/10/2018. Relatório apresentou aumento de coliformes termotolerantes no ponto de análise a jusante do local de instalação do empreendimento. Não houve justificativa para tal aumento.

SEI 30682732 – Processo SEI 1370.01.0029917/2021-36, de 10/06/2021. Relatório apresentou aumento de DBO e aumento de turbidez no ponto de análise a jusante do local de instalação do empreendimento. Não houve justificativa para tais aumentos.

SEI 54932374 – Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 19/10/2022. Relatório realizado para amostras coletadas em junho de 2021, com os resultados apresentaram diminuição dos sólidos em suspensão e turbidez no ponto de análise a jusante do local de instalação do empreendimento.

SEI 54932369 – Processo SEI 1370.01.0050135/2022-63, de 19/10/2022. Relatório apresentou aumento de DBO no ponto de análise a jusante do local de instalação do empreendimento.



As datas previstas para a entrega dos relatórios de cumprimento da condicionante eram: 01/2018, 07/2018, 07/2021, 01/2022, 07/2022, 01/2023 e 07/2023. Ressalta-se que a obra ficou paralisada de 03/09/2018 a 10/12/2020.

Foram apresentados 5 monitoramentos dos 7 previstos, sendo dois relatórios apresentados intempestivamente (2º semestre de 2018 e 2º semestre de 2022). Os relatórios que indicaram alteração de parâmetros de qualidade da água nos monitoramentos, sem as devidas justificativas. Por esta razão, será condicionado, neste Parecer Único, a apresentação de justificativas das alterações, de modo que se possa avaliar a correlação entre as alterações de qualidade e a atividade exercida pelo empreendimento. Devido à ausência de justificativa para as alterações constatadas até o momento, será lavrado Auto de Infração.

Devido a não apresentação da totalidade dos relatórios previstos para o período de análise de todos os automonitoramentos, aos protocolos intempestivos e aos desvios, sem justificativa, de parâmetros analisados ao longo do automonitoramento de ruídos e do corpo hídrico, considera-se que a condicionante 1 foi parcialmente cumprida.

Condicionante parcialmente cumprida.

4.2 Condicionante 2

Informar à SUPRAM CM a data de início das obras.

Prazo: 15 dias antes do início das obras.

SIAM R0037872/2018 de 20/02/2018. Empreendedor informou que a instalação da ETE estava prevista para começar dia 07/03/2018.

Por meio do documento SIAM R0165460/2018, protocolado em 25/09/2018 foi informado que as obras de instalação da ETE Matadouro foram paralisadas.

SIAM R0547621/2020 de 27/11/2020. Retomada das obras no dia 10/12/2020.

Condicionante cumprida tempestivamente.

4.3 Condicionante 3

Apresentar Licença Ambiental da empresa responsável por realizar o recolhimento e tratamento de efluentes sanitários gerados no canteiro de obras.

Prazo: Antes do início das obras.

SIAM R0037872/2017 de 20/02/2018. Apresentada a Licença Ambiental da empresa responsável pelo recolhimento e tratamento de efluentes sanitários.



SEI 61030130 – Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 17/02/2023. Informa troca da empresa responsável pela coleta de efluentes sanitários.

Condicionante cumprida tempestivamente.

4.4 Condicionante 4

Apresentar certificado de destinação do efluente gerado nos banheiros químicos.

Prazo: Semestralmente.

Foram apresentados os seguintes os protocolos com o certificado de destinação do efluente:

Periodicidade	Protocolo	Data
2º semestre/2017	Não foram utilizados banheiros químicos	-
1º semestre/2018	SIAM R0117006/2018	29/06/2018
2º semestre/2018	Não foram utilizados banheiros químicos	-
1º semestre/2021	SEI 30682732	10/06/2021
2º semestre/2021	Não foram utilizados banheiros químicos	-
1º semestre/2022	Não foram utilizados banheiros químicos	-
2º semestre/2022	SEI 60811972	14/02/2023
1º semestre/2023	Não foram utilizados banheiros químicos	-
2º semestre/2023	SEI 70782341	02/08/2023

SIAM R0117006/2018 de 29/06/2018. Apresenta certificado de destinação do efluente gerado nos banheiros químicos. Documento protocolado após o início das obras.

SEI 30682732 – Processo SEI 1370.01.0029917/2021-36, de 10/06/2021 – Segundo o empreendedor: “tais estruturas ainda não estão em uso no empreendimento. Os funcionários estão dispendo de banheiros já existentes no local e que contam com uma fossa séptica”.

SEI 60811972- Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 14/02/2023 – Foi apresentada a licença de empresa prestadora de serviços para as atividades de “locação, transporte e limpeza, caixas de gordura, serviços de sucção em geral e coletas de caixas separadoras”. Documento referente ao segundo semestre de 2022.



SEI 70782341 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 02/08/2023 – Foi apresentada a licença de empresa prestadora de serviços para as atividades de “locação, transporte e limpeza, caixas de gordura, serviços de sucção em geral e coletas de caixas separadoras”. Documento referente ao segundo semestre de 2023.

Considerando que não foram apresentados os protocolos de cumprimento da condicionante, foi enviado ofício solicitando esclarecimentos, ao qual os representantes do empreendimento informaram que não houve uso de banheiro químico durante alguns períodos de obra.

Condicionante cumprida tempestivamente.

4.5 Condicionante 5

Realizar vistorias mensais (durante os meses de seca) em todo o sistema de drenagem pluvial provisório, a fim de atestar sua eficiência e preservação dos corpos hídricos contra assoreamentos. Durante o período chuvoso as vistorias devem ser quinzenais.

Prazo: Durante toda a fase de instalação do empreendimento.

SIAM R0117009/2018 de 29/06/2018 - Apresentação de documentação referente às vistorias realizadas no primeiro semestre de 2018.

SEI 30682732 - Processo SEI 1370.01.0029917/2021-36, de 10/06/2021 – Apresentação de documentação referente às vistorias realizadas no primeiro semestre de 2021.

SEI 54932369 - Processo SEI 1370.01.0050135/2022-63, de 19/10/2022 – Apresentação de documentação referente às vistorias realizadas no primeiro semestre de 2022.

SEI 61030139 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 17/02/2023 – Apresentação de relatório fotográfico referente às vistorias realizadas no segundo semestre de 2022.

SEI 70782341 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 02/08/2023 – Apresentação de documentação referente às vistorias realizadas no primeiro semestre de 2023.

Não foi estipulado no parecer único prazo para apresentação da documentação, portanto conclui-se que a condicionante foi cumprida.

Condicionante cumprida.

4.6 Condicionante 6

Elaborar relatório técnico fotográfico com os dados obtidos durante todas as vistorias realizadas no sistema de drenagem pluvial (conforme item 5), informando os pontos vistoriados, a condição encontrada e, quando aplicável, as medidas corretivas adotadas. O



relatório deve conter também as datas das vistorias e as condições do tempo no dia em que foi realizada e no dia anterior. Protocolar os relatórios na SUPRAM CM.

Prazo: Semestralmente.

Foram apresentados os seguintes os relatórios técnicos:

Periodicidade	Protocolo	Data
2º semestre/2017	Obra não havia iniciado	-
1º semestre/2018	SIAM R0117009/2018	29/06/2018
2º semestre/2018	Obra paralisada	-
1º semestre/2021	SEI 30682732	10/06/2021
2º semestre/2021	SEI 54932374	19/10/2022 (intempestivo)
1º semestre/2022	SEI 54932369	19/10/2022 (intempestivo)
2º semestre/2022	SEI 61030139	17/02/2023
1º semestre/2023	SEI 70782341	02/08/2023

SIAM R0117009/2018 de 29/06/2018 - Apresentação de relatório técnico referente às vistorias realizadas no primeiro semestre de 2018.

SEI 30682732 - Processo SEI 1370.01.0029917/2021-36, de 10/06/2021 – Apresentação de documentação referente às vistorias realizadas no primeiro semestre de 2021.

SEI 54932374 - Processo SEI 1370.01.0050135/2022-63, de 19/10/2022 – Apresentação de documentação referente às vistorias realizadas no segundo semestre de 2021. A condicionante foi cumprida intempestivamente.

SEI 54932369 - Processo SEI 1370.01.0050135/2022-63, de 19/10/2022 – Apresentação de documentação referente às vistorias realizadas no primeiro semestre de 2022. A condicionante foi cumprida intempestivamente.

SEI 61030139 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 17/02/2023 – Apresentação de relatório fotográfico referente às vistorias realizadas no segundo semestre de 2022.

SEI 70782341 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 02/08/2023 – Apresentação de documentação referente às vistorias realizadas no primeiro semestre de 2023.

As datas previstas para a entrega dos relatórios de cumprimento da condicionante eram: 06/2018, 07/2021, 01/2022, 07/2022, 01/2023 e 07/2023. Ressalta-se que a obra ficou paralisada de 03/09/2018 a 10/12/2020.



Foram apresentados 6 relatórios dos 6 previstos, sendo 2 relatórios, do 2º semestre de 2021 e 1º semestre de 2022, considerados intempestivos.

Condicionante cumprida intempestivamente.

4.7 Condicionante 7

Realizar treinamento dos trabalhadores alocados no canteiro de obras, sobre gerenciamento de resíduos de construção civil, de forma a possibilitar a não geração, redução, reutilização e destinação correta dos resíduos gerados. Abordar, ainda, procedimentos de segurança e conservação ambiental a serem desenvolvidos no canteiro de obras. Enviar registro de treinamento à SUPRAM CM.

Prazo: Antes do início das obras.

SIAM R046364/2018 de 06/03/2018 - Apresentação de relatório técnico referente ao treinamento realizado com os trabalhadores alocados no canteiro de obras. Documento foi protocolado antes do início das obras, portanto houve cumprimento tempestivo do item.

Devido à paralisação da obra no período de 03/09/2018 a 10/12/2020, foi apresentado um novo treinamento antes da retomada das obras.

SEI 27428811 - Processo SEI 1370.01.0016966/2021-12, de 29/03/2021 - Apresentação de relatório técnico referente ao treinamento realizado com os trabalhadores alocados no canteiro de obras.

Condicionante cumprida tempestivamente.

4.8 Condicionante 8

Apresentar Licença Ambiental de empresa apta para destinar os resíduos de construção civil.

Prazo: Antes do início das obras.

SIAM R0037872/2018 de 20/02/2018. Data prevista para apresentação: antes de 07/03/2018. Apresentada tempestivamente.

Condicionante cumprida tempestivamente.

4.9 Condicionante 9

Implantar o Projeto Paisagístico na área da ETE. Confeccionar e apresentar à SUPRAM CM, relatório técnico fotográfico comprovando a implantação.

Prazo: Na formalização da LO.



A condicionante deverá ser cumprida na formalização do processo para a obtenção da Licença de Operação. Não sendo cabível análise no presente parecer.

Não se aplica avaliação do cumprimento.

4.10 Condicionante 10

Apresentar relatório técnico, com periodicidade anual, contendo evidências do cumprimento das propostas de ação de educação ambiental.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação - LI.

SIAM R0121863/2018 de 09/07/2018. Relatório técnico apresentado tempestivamente e de maneira satisfatória.

SEI 54932373 - Processo SEI 1370.01.0050135/2022-63, de 19/10/2022 – Apresentação de relatório técnico comprobatório da ação de educação ambiental. Referente ao ano de 2021. Cumprido de maneira intempestiva.

SEI 60811972 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 14/02/2023 – Apresentação de relatório técnico comprobatório da ação de educação ambiental. Referente ao ano de 2022. Cumprido de maneira tempestiva.

SEI 70782341 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 02/08/2023 – Apresentação de relatório técnico comprobatório da ação de educação ambiental. Referente ao primeiro semestre de 2023. Cumprido de maneira tempestiva.

Não houve apresentação de relatórios referentes ao ano de 2019 e 2020. Ressalta-se que a obra ficou paralisada de 03/09/2018 a 10/12/2020.

Condicionante cumprida intempestivamente.

4.11 Condicionante 11

Apresentar relatório técnico, com periodicidade anual, contendo evidências do cumprimento das ações do Programa de informação socioambiental.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação - LI.

SIAM R0121863/2018 de 09/07/2018. Relatório técnico apresentado tempestivamente e de maneira satisfatória.

SEI 54932372 - Processo SEI 1370.01.0050135/2022-63, de 19/10/2022 – Apresentação de relatório técnico comprobatório das ações do Programa de informação socioambiental. Referente ao ano de 2021. Cumprido de maneira intempestiva.



SEI 60811972 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 14/02/2023 – Apresentação de relatório técnico comprobatório das ações do Programa de informação socioambiental. Referente ao ano de 2022. Cumprido de maneira tempestiva.

SEI 70782341 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 02/08/2023 – Apresentação de relatório técnico comprobatório da ação de educação ambiental. Referente ao primeiro semestre de 2023. Cumprido de maneira tempestiva.

Não houve apresentação de relatórios referentes ao ano de 2019 e 2020. Ressalta-se que a obra ficou paralisada de 03/09/2018 a 10/12/2020.

Condicionante cumprida intempestivamente.

4.12 Condicionante 12

Apresentar relatório técnico, com periodicidade anual, contendo evidências do cumprimento das ações Programa de priorização da mão de obra local.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação - LI.

SIAM R0117011/2018 de 29/06/2018. Apresentado tempestivamente relatório contendo evidências das ações do Programa de priorização da mão de obra local.

SEI 54932374 - Processo SEI 1370.01.0050135/2022-63, de 19/10/2022 – Apresentação de relatório técnico comprobatório das ações do Programa de priorização da mão de obra local. Referente ao ano de 2021. Cumprido de maneira intempestiva.

SEI 60811972 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 14/02/2023 – Apresentação de relatório técnico comprobatório das ações do Programa de priorização da mão de obra local. Referente ao ano de 2022. Cumprido de maneira tempestiva.

SEI 70782341 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 02/08/2023 – Apresentação de relatório técnico comprobatório das ações de priorização da mão de obra local. Referente ao primeiro semestre de 2023. Cumprido de maneira tempestiva.

Não houve apresentação de relatórios referentes ao ano de 2019 e 2020. Ressalta-se que a obra ficou paralisada de 03/09/2018 a 10/12/2020.

Condicionante cumprida intempestivamente.

4.13 Condicionante 13

Executar o “Programa de Monitoramento de Fauna (avifauna, herpetofauna, mastofauna)” conforme descrito nos estudos apresentados e no corpo desse Parecer Único. Apresentar relatórios parciais anuais e relatório final consolidado, de acordo com o “Termo de



Referência para o Relatório de Monitoramento de Fauna”, disponível na página eletrônica da SEMAD: <http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/manejo-da-fauna>. <http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/manejo-da-fauna>.

Prazo: Durante a vigência da LI Relatórios parciais: anualmente Relatório Final: 30 dias após o vencimento da LI.

SIAM R0074221/2018 de 19/04/2018. Apresentado relatório de monitoramento faunístico de maneira tempestiva.

SIAM R0165462/2018 de 25/09/2018. Apresentado relatório comprobatório de cumprimento da condicionante de maneira tempestiva.

SEI 39339363 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 10/12/2021. Apresentado relatório de monitoramento faunístico de maneira intempestiva.

SEI 57485902 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 08/12/2022. Apresentado relatório comprobatório de cumprimento da condicionante de maneira intempestiva considerando a retomada das obras após a paralisação.

Não houve apresentação de relatórios referentes ao ano de 2019, 2020 e 2023. Ressalta-se que a obra ficou paralisada de 03/09/2018 a 10/12/2020.

Ao todo foram realizadas 12 campanhas de monitoramento da fauna contemplando períodos de estação seca e chuvosa ao longo dos anos. Os grupos da fauna avaliados apresentaram maior parcela de espécies generalistas de habitats e a adaptadas a ambientes alterados. Os resultados das campanhas tendem a se mostrar muito semelhantes em relação ao número de espécies, sendo que para a mastofauna, hestetofauna e avifauna o resultado da análise de similaridade mostrou uma segregação entre as espécies registradas próximas à área com vegetação herbácea e nos fragmentos de Cerrado. Com exceção do *Leopardus sp*, felino apontado no diagnóstico do EIA, os demais grupos não obtiveram registros de espécies com algum grau de ameaça. De acordo com os relatórios apresentados, mesmo com as alterações ocasionadas pela implantação do empreendimento, a maioria das espécies continuam sendo registradas na área e entorno da ADA.

Como medida de conservação das espécies locais, será condicionado a este parecer a realização de trabalhos voltados para a educação ambiental, no âmbito do Programa de Educação Ambiental – PEA.

Considerando que não houve apresentação do relatório em 2023 e que ocorreram protocolos intempestivos, a condicionante foi considerada parcialmente cumprida.

Condicionante foi parcialmente cumprida.



4.14 Condicionante 14

Executar o “Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna”, conforme estudos apresentados e descrição no corpo desse Parecer Único. Apresentar o Relatório de Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna, conforme “Termo de Referência para o Relatório de Resgate, Salvamento e Destinação de Fauna”, disponível na página eletrônica da SEMAD: <http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/manejo-da-fauna>

Prazo: Durante a vigência da LI Relatório de Resgate, Salvamento e Destinação: 30 dias após a finalização da supressão.

Atividades de monitoramento, afugentamento e resgate da fauna foram realizadas antes e durante as atividades de implantação da ETE Matadouro. A supressão da vegetação iniciou-se em 12 de março e foram encerradas em 20 de março de 2018.

SIAM R0074221/2018 de 19/04/2018. Apresentado de maneira tempestiva Relatório de Resgate e Afugentamento da Fauna.

De acordo com os relatórios apresentados, a execução do afugentamento e resgate da fauna silvestre foi realizada em duas etapas: ações preliminares à supressão e atividades durante a supressão. Nas vistorias prévias não foram identificados locais de nidificação ativos da avifauna na ADA, bem como sítios reprodutivos. Ao final da supressão foram resgatados e soltos na área de soltura um total de 24 espécies, sendo 11 lagartos pertencentes a três espécies, 6 anfíbios pertencentes a duas espécies e 7 roedores pertencentes a uma espécie. Durante a supressão não foram registradas injúrias bem como mortandade de vertebrados terrestres. A maioria dos espécimes visualizados realizaram os deslocamentos de forma natural para áreas adjacentes.

Condicionante foi cumprida tempestivamente.

4.15 Condicionante 15

Apresentar relatórios fotográficos anuais dos animais relocados para as áreas de mata adjacentes, durante as obras de implantação.

Prazo: Durante a vigência da LI Relatório fotográfico: anualmente.

Foram apresentados os seguintes os relatórios fotográficos:

Periodicidade	Protocolo	Data
2017	Obra não havia iniciado	-
2018	SIAM R0074221/2018	19/04/2018
2019	Obra paralisada	-



2020	Obra paralisada	-
2021	SEI 39339363	10/12/2021

SIAM R0074221/2018 de 19/04/2018. Apresentado Relatório de Resgate e Afugentamento da Fauna.

SEI 39339363 - Processo SEI 1370.01.0016963/2021-12, de 10/12/2021. Apresentado Relatório de Resgate e Afugentamento da Fauna.

De acordo com os relatórios apresentados, os 24 espécimes resgatados durante a etapa de supressão da vegetação foram avaliados para verificar a necessidade de encaminhamento ao centro de triagem e posteriormente soltos em área adjacente. O relatório apresenta registros fotográficos das atividades realizadas durante o período de supressão da vegetação.

Considerando que a condicionante determinava que deveriam ser apresentados relatórios anuais, durante da vigência da LI, e que foram apresentados apenas 2 relatórios, a condicionante foi considerada parcialmente cumprida.

A atividade descrita para a condicionante foi realizada durante a supressão vegetal que ocorreu durante o período de 12/03/2018 a 20/03/2018, conforme previsto no programa descrito no parecer único que subsidiou a concessão da licença ambiental. Uma vez concluída essa atividade, entende-se que não haveria necessidade de apresentação de relatório fotográfico, uma vez que não haverá a relocação de animais. Apesar disso, após a paralisação das obras de instalação foi realizado um novo estudo, pois uma nova supressão foi necessária devido ao crescimento vegetal natural no local, ocasionado pela ausência de atividades.

Condicionante cumprida.

4.16 Condicionante 16

Apresentar imagem georreferenciada contendo a definição dos pontos de monitoramento da fauna aquática (invertebrados bentônicos e ictiofauna) à montante e à jusante do empreendimento.

Prazo: Na formalização da LO.

A condicionante deverá ser cumprida na formalização do processo para a obtenção da Licença de Operação. Não sendo cabível análise no presente parecer.

Não se aplica avaliação do cumprimento.



5. Avaliação do desempenho ambiental

Após avaliação documental dos protocolos apresentados nos autos do processo administrativo, verificou-se:

Condicionante	Avaliação
1	Parcialmente cumprida
2	Cumprida tempestivamente
3	Cumprida tempestivamente
4	Cumprida tempestivamente
5	Cumprida
6	Cumprida intempestivamente
7	Cumprida tempestivamente
8	Cumprida tempestivamente
9	Não se aplica avaliação do cumprimento
10	Cumprida intempestivamente
11	Cumprida intempestivamente
12	Cumprida intempestivamente
13	Parcialmente cumprida
14	Cumprida tempestivamente
15	Cumprida
16	Não se aplica avaliação do cumprimento

Assim, foram consideradas atendidas tempestivamente as condicionantes 2, 3, 4, 5, 7, 8, 14 e 15 da Licença de Instalação. As condicionantes 6, 10, 11 e 12, foram atendidas intempestivamente. As condicionantes 1 e 13 foram parcialmente cumpridas. As condicionantes 9 e 16 não foram analisadas, uma vez que o empreendimento se encontra na fase de LI e o prazo para cumprimento destas condicionantes é na formalização da LO.

Diante do descumprimento das condicionantes verificadas nesse parecer, será lavrado Auto de Infração em desfavor do empreendimento por descumprimento da legislação ambiental.

O empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro (PA 12661/2006/002/2015) apresentou desempenho ambiental considerado satisfatório, tendo cumprido as condicionantes da Licença de Instalação, ainda que algumas delas de forma intempestiva. Contudo, a intempestividade de tais cumprimentos não prejudicou o desempenho ambiental, o que possibilita a renovação da licença de instalação requerida pelos representantes do empreendimento.



Serão mantidas as condicionantes que possuem prazo de cumprimento durante a vigência da instalação neste parecer e os respectivos automonitoramentos, sendo realizada adequação dos parâmetros referentes ao automonitoramento das águas superficiais, em conformidade com a Deliberação Normativa nº 08/2022; automonitoramento dos resíduos sólidos, em atendimento aos preceitos da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019; e frequência de amostragem do automonitoramento de ruídos.

6. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a análise do requerimento de Renovação de Licença de Instalação do empreendimento **Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro**, localizado em Sete Lagoas/MG.

A possibilidade de renovação de licença de instalação e/ou operação é trazida pelo artigo 37 do Decreto 47.383/2018. Segundo o referido dispositivo, os requerimentos de renovação de licença deverão ocorrer com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração de validade da licença.

Não sendo observado o prazo de cento e vinte dias, a continuidade da instalação e/ou operação, após vencimento da licença, dependerão de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação, nos termos do §1º do art. 37. Nesse sentido:

Art. 37 - O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

*§ 1º - Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.
(Grifou-se)*

No caso em questão, o empreendedor não observou o referido prazo, havendo protocolado o pedido de renovação de Licença de Instalação de forma intempestiva.



Contudo, por meio do Memorando.SEMAD/SURAM.nº 638/2023 (74328252), a SURAM em conjunto com a Subsecretaria de Regularização Ambiental, orientou a SUPRAM CM a dar prosseguimento à avaliação do requerimento do empreendedor, em que pese o prazo de 120 (cento e vinte) dias não ter sido observado. Nesse sentido o memorando conclui que:

“Diante de todo exposto, considerando a situação fática, os argumentos relatados e a possibilidade de rápida conclusão da análise de mérito do processo de renovação de licença de instalação pela Superintendência Regional de meio Ambiente Central Metropolitana, esta superintendência de apoio à regularização ambiental em conjunto com subsecretaria de regularização ambiental orienta para que seja prosseguida a análise de mérito de RenLI, ainda que formalizado sem observar prazo mínimo de cento e vinte dias, sem que haja TAC celebrado e mesmo que já tenha superado a validade da licença de instalação, e submetido ao órgão competente para deliberação.”

Desse modo, em cumprimento ao que nos foi determinado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), passaremos a análise do requerimento de Renovação de Licença de Instalação.

Ressalta-se que a análise feita pela Diretoria de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Diretoria a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.

Feitas tais considerações, passa-se a seguir à análise referente à instrução do processo. O processo foi instruído, entre outros documentos, com:

- Justificativa do pedido de renovação de LI, nos moldes do art. 37, §5º, do Decreto 47383/2018 **(SEI nº 61030101)**;
- Relatório de cumprimento de condicionantes da LI anteriormente concedida para subsídio à renovação pleiteada **(SEI nº 61030102)**;
- Cronograma de execução da implantação do empreendimento **(SEI nº 61030103)**;
- Publicação da concessão da licença anterior, processo administrativo nº 12661/2006/002/2015 **(IOF MG do dia 25/05/2017, pag 09)**;



- Publicação do requerimento de renovação licença de instalação (**SEI nº 61030104**);
- Comprovante do pagamento de DAE no valor de R\$ 11.116,44 (**SEI nº 61030105**);

Sendo assim, concluímos que a documentação apresentada pelo empreendedor atendeu às exigências da legislação vigente, não sendo constatado nenhum vício que pudesse implicar em sua nulidade.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana - CM sugere o **deferimento** da Licença Ambiental na fase de **renovação de Licença de Instalação**, para o empreendimento **Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro**, no município de Sete Lagoas, MG, pelo prazo de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Instalação concomitante do empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença Instalação (LI) do empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar vistorias mensais em todo o sistema de drenagem pluvial provisório, a fim de atestar sua eficiência e preservação dos corpos hídricos contra assoreamentos. Enviar relatório técnico fotográfico com os dados obtidos durante todas as vistorias realizadas no sistema de drenagem pluvial, informando os pontos vistoriados, a condição encontrada e, quando aplicável, as medidas corretivas adotadas. O relatório deve conter também as datas das vistorias e as condições do tempo no dia em que foi realizada e no dia anterior.	Durante toda a fase de instalação do empreendimento. Entrega de relatórios fotográficos anualmente.
03	Implantar o Projeto Paisagístico na área da ETE. Confeccionar e apresentar à SUPRAM CM, relatório técnico fotográfico comprovando a implantação.	Na formalização da LO.
04	Apresentar relatório técnico, com periodicidade anual, contendo evidências do cumprimento das propostas de ação de educação ambiental. Incluir ações voltadas a conservação das espécies locais e apresentar comprovação.	Durante a vigência da LI.
05	Apresentar relatório técnico, com periodicidade anual, contendo evidências do cumprimento das ações do Programa de informação socioambiental.	Durante a vigência da LI.
06	Apresentar relatório técnico, com periodicidade anual, contendo evidências do cumprimento das ações Programa de priorização da mão de obra local.	Durante a vigência da LI.
07	Executar o “Programa de Monitoramento de Fauna (avifauna, herpetofauna, mastofauna)” conforme descrito nos estudos apresentados e no corpo desse Parecer Único. Apresentar relatórios parciais anuais e relatório final consolidado, de acordo com o “Termo de Referência para o Relatório de Monitoramento de Fauna”, disponível na página eletrônica da SEMAD:	Durante a vigência da LI Relatórios parciais: anualmente Relatório Final: 30 dias após o vencimento da LI.
08	Apresentar imagem georreferenciada contendo a definição dos pontos de monitoramento da fauna aquática (invertebrados bentônicos e ictiofauna) à montante e à jusante do empreendimento.	Na formalização da LO.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação (LI) do empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Matadouro

1. Águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Pontos C e D conforme Programa de monitoramento de efluentes líquidos e águas superficiais nas fases de instalação e operação	Vazão, pH, temperatura, turbidez, sólidos em suspensão, DBO, OD, coliformes termotolerantes, óleos e graxas, cor verdadeira, clorofila a, fósforo total	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração												

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.